

Memorando nº 26/ 2014.

Redenção do Gurgueia – PI, 30 de abril de 2014.

Vossa Senhoria, Senhor Chefe do Setor de Pessoal do Município de Redenção do Gurgueia.
Sr. Willian Nogueira de Sousa.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE
LICENÇA PARA TRATAR DE
ASSUNTOS DE INTERESSES
PARTICULARES.

Ao tempo em que cumprimento Vossa Senhoria, venho através deste comunicar que a Licença para Tratar de Assuntos de Interesses Particulares da servidora **Nelcia Arnaldo de Sousa Guimarães** foi concedida, a contar a partir do dia 05 de maio de 2014 a 05 de maio de 2015.

Atenciosamente,


Danilo de Oliveira Parente
Secretário de Administração e Planejamento
Portaria: 30/2014.



Ofício Nº 91/2014 - SEADPLAN

Redenção do Gurgueia - PI, 25 de abril de 2014.

Exmo. Senhor
Delano de Oliveira Parente Sousa
Prefeito Municipal de Redenção do Gurgueia – PI.

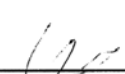
Ao tempo em que cumprimentamos Vossa Excelência, e conforme requerimento para Concessão de Licença para Tratar de Assuntos de Interesses Particulares, no período de 05/05/2014 a 05/05/2015 da Servidora Pública Municipal **Nelcia Arnaldo de Sousa Guimarães**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, na função de **Enfermeira**, nos termos da Lei Municipal nº 147-B/1997.

De acordo com o parecer nº 045/2014, deferido, da Procuradoria Geral do Município de Redenção do Gurgueia – PI, encaminhado o ofício e documentação a Vossa Excelência, para despacho, autorizando a concessão do pleito solicitado.

Obs.: Segue em anexo documentação comprobatória.
Respeitosamente,


Danilo de Oliveira Parente
Secretário Municipal de Administração e Planejamento
Portaria nº 098/2013

Despacho: em 25/04/2014


Delano de Oliveira Parente Sousa
Prefeito Municipal

CONSULTA Nº 050/2014
INTERESSADA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
ASSUNTO CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES.

PARECER Nº 050/2014

A Procuradoria Geral do Município de Redenção do Gurgueia-PI., no uso de suas atribuições legais e em atendimento ao expediente em epígrafe, e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 54 e parágrafos 1º e 2º da Lei nº 147-B, de 1º de março de 1997.

CONSIDERANDO o que consta na consulta nº 050/2014, encaminhada pelo ofício 090/2014 - Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

É DE PARECER que se responda a Consulta nos seguintes termos:

A servidora, **NELCIA ARNALDO DE SOUSA GUIMARÃES**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde – SMS, no cargo de enfermeira em requerimento acostado nos autos em apreço, requer a concessão de Licença para tratar de interesses particulares, pelo período de um ano, iniciando-se a partir de 05 de maio de 2014 e encerrando-se em 05 de maio de 2015.

Embora não fundamentado, o seu pleito encontra guarida nos dispositivos da Lei nº 147-B/1997, que introduziu o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Redenção do Gurgueia.

Este o breve e sucinto relatório, razão pela qual passo a Opinar.

De fato, a solicitação da servidora encontra amparo nos dispositivos legais inerentes à espécie.

Assim, para melhor fundamentação transcreve-se a legislação pertinente, "IN VERBIS":

Art. 54º - A critério da administração, poderá ser concedida licença para tratar de assuntos particulares, pelo prazo de 02 (dois) anos consecutivos, sem remuneração".

§ 1º - a licença poderá ser interrompida, a qualquer tempo, a pedido do servidor ou no interesse do serviço;

§ 2º - não se concederá nova licença antes de decorridos dois anos do término da anterior ou de sua prorrogação.

Ante tal imperativo de ordem legal, razões assistem à requerente quando pleiteia o benefício da concessão da Licença para tratar de interesses particulares.

Ressalte-se que tal benefício passa pelo crivo do discernimento da administração pública, ou seja deve estar adequada à necessidade desta em relação ao pleito da servidora, e que poderá ser interrompido a qualquer tempo, a pedido da servidora ou no interesse do serviço.

Em face das razões expendidas e ante a permissibilidade legis, somos pela concessão do pleito solicitado.

Redenção do Gurgueia-PI., 28 de abril de 2014


Carlos Augusto da Silva
Procurador Geral